

	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL E DA CULTURA - SECC COORDENAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL - CPC INFORMAÇÃO TÉCNICA	Nº. IT 057/2021-CPC
		27/04/2021

REFERÊNCIA	
Protocolo nº	17.408.836-5
Solicitante	Secretaria Municipal de Urbanismo de Curitiba
Assunto	Sugestões para revisão na tramitação de processos referentes aos imóveis de Curitiba em áreas atingidas pelo tombamento.
Solicitação	Revisão da necessidade de tramitação na Coordenação do Patrimônio Cultural
Bem Tombado	Vários bens em Curitiba
Localização	Vários endereços
Município	Curitiba/PR
Interessado	Conselho Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico (CEPHA/PR)

Esta Informação Técnica da Coordenação do Patrimônio Cultural da Secretaria de Estado da Cultura (CPC/SEEC) tem por objetivo dar ciência ao Conselho Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico do Paraná (CEPHA/PR), para sua devida análise e manifestação, em relação às sugestões para revisão na tramitação de processos referentes aos imóveis de Curitiba em áreas atingidas pelo tombamento.

1. Contatos do Solicitante:

Solicitante Secretaria Municipal de Urbanismo de Curitiba, CNPJ 76.417.005/0008-52; responsáveis pela solicitação Julio Mazza de Souza – Secretário Municipal de Urbanismo de Curitiba e Ana Márcia de Matos Gonzales – Presidente da CAPC.

2. Solicitação:

Encaminha o Protocolo nº. 17.408.836-5 de 03/03/2021, para ciência e manifestação deste Conselho Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico do Paraná (CEPHA/PR) em relação ao Ofício nº 183/2021-SMU de 03/03/2021, referente às sugestões para revisão na tramitação de processos referentes aos imóveis de Curitiba em áreas atingidas pelo tombamento.

3. Documentação contida no Protocolo nº. 17.408.836-5 de 03/03/2021:

O Protocolo é composto pelos seguintes documentos:

- 3.1. Ofício nº 183/2021-SMU (fls. 02 a 04);
- 3.2. Correspondências eletrônicas (fls. 05 e 06);
- 3.3. Ofício nº 183/2021-SMU, sem assinatura com o mapa legível (fls. 07 a 09);
- 3.4. Despacho do Coordenador da CPC (fls.10 e 11);

Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura | Rua Ébano Pereira, 240 | Centro | CEP 80410-240 | Telefone (41) 3321-4700
 Coordenação do Patrimônio Cultural - Rua Bruno Filgueira, 850 | Batel | CEP 80440-220 | Telefone (41) 3312-0401
 Curitiba - Paraná - Brasil | www.cultura.pr.gov.br

4. Leis consideradas no processo de análise do projeto pela CPC/SECC:

4.1. Constituição Federal, de 05/10/1988.

- Artigo 23, III. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

- Artigo 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

VII - proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;

VIII - responsabilidade por danos ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico.

- Artigo 30. Compete aos Municípios:

IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

- Artigo 216, V. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

4.2. Lei Federal nº. 7.347, de 24/07/1985 que disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico.

4.3. Lei Federal nº. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao Ordenamento Urbano e o Patrimônio Cultural.

- Artigo 62. Destruir, inutilizar ou deteriorar:

I - bem especialmente protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial;

- Artigo 63. Alterar o aspecto ou estrutura de edificação ou local especialmente protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial, em razão de seu valor paisagístico, ecológico, turístico, artístico, histórico, cultural, religioso, arqueológico, etnográfico ou monumental, sem autorização da autoridade competente ou em desacordo com a concedida.

4.4. Lei Estadual nº. 1.211 de 16/09/1953, que dispõe sobre o patrimônio histórico, artístico e natural do Estado do Paraná.

- Artigo 14. As coisas tombadas não poderão em caso nenhum ser destruídas, demolidas ou mutiladas, nem sem prévia autorização do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural do Paraná, ser reparadas, pintadas ou restauradas, sob pena de multa de cinquenta por cento (50%) do dano causado.

- Artigo 15. Sem prévia autorização da Divisão do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural do Paraná, não se poderá, na vizinhança da coisa tombada, fazer construção que lhe impeça

ou reduza a visibilidade, nem nela colocar anúncios ou cartazes sob pena de ser mandada destruir a obra ou retirar o objeto, impondo-se neste caso, multa de cinquenta por cento (50%) do valor do mesmo objeto.

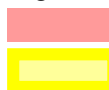
4.5. Normas para Uso e Ocupação da Área Tombada do Centro Cívico de Curitiba - PR

5. Análise e parecer da CPC:

A Secretaria Municipal de Urbanismo (SMU) e a Câmara Técnica do Patrimônio Edificado e Paisagem Urbana (CAPC) apresentaram algumas sugestões a serem avaliadas por esse órgão, objetivando tornar mais céleres e objetivos os encaminhamentos de processos da Prefeitura Municipal de Curitiba à Coordenação do Patrimônio Cultural da Secretaria do Estado da Comunicação Social e da Cultura (CPC/SECC), sendo:

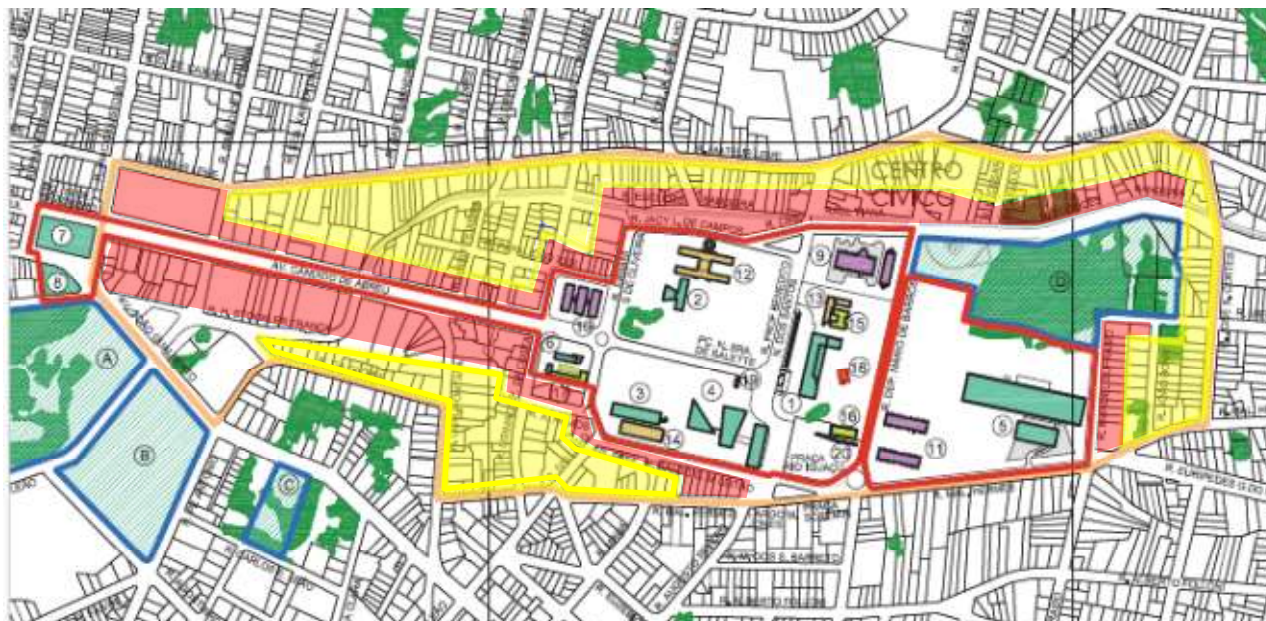
- 1- **Reformas em imóveis em Entorno de Bem Tombado:** que seja dispensado o visto da CPC/SEEC em reformas internas e reformas de fachada;
- 2- **Publicidade em Entorno de Bem Tombado, onde não haja normativa específica:** que seja adotada a norma municipal, sem necessidade de visto da CPC/SEEC;
- 3- **Definição de parâmetros construtivos em Entorno de Bem Tombado:** que seja autorizada a aplicação dos parâmetros construtivos da Lei Municipal 15511/2019, de Zoneamento e de Uso do Solo e da Lei 15661/2020, de potencial construtivo, em imóveis em perímetros a serem definidos pela CPC/SEEC, sem necessidade de avaliação individual de cada imóvel pela CPC.
- 4- **CVCO- Certificados e Vistoria de Conclusão de Obras:** uma vez que, para o alvará de construção os projetos já foram vistoriados pela CPC/SEEC no que tange à volumetria em relação ao bem ou eixo tombado, que seja dispensada a vistoria da CPC/SEEC para a emissão do CVCO das novas edificações.
- 5- **Publicidade em eixos tombados (Paisagem Urbana da XV de Novembro, Conjunto Urbano da Rua Comendador Araújo e Centro Cívico de Curitiba):** objetivando a celeridade na emissão de alvarás de publicidade, a CAPC solicita que seja avaliada a possibilidade da CPC/SECC delegar ao Município a análise de projetos de publicidade, aplicando a norma estadual pertinente e autorizaria somente as publicidades que estivessem, de acordo com o estabelecido pela CPC/SECC;
- 6- **Entorno do Centro Cívico:** seja avaliada a possibilidade de classificação das áreas de entorno do Centro Cívico de duas formas, conforme classificação e mapa abaixo:
 - a) Área de Entorno adjacente aos bens/imóveis integrantes do eixo tombado: onde deverá ser ouvida a CPC/SEEC em qualquer intervenção.
 - b) Área de Entorno remoto: onde ficam dispensados os vistos da CPC mencionados nos itens 1 a 4.

Legenda:



Imóveis integrantes do Eixo Tombado: onde o visto da CPC-SEEC seria exigido

Área de Entorno remoto: onde ficam dispensados os vistos da CPC



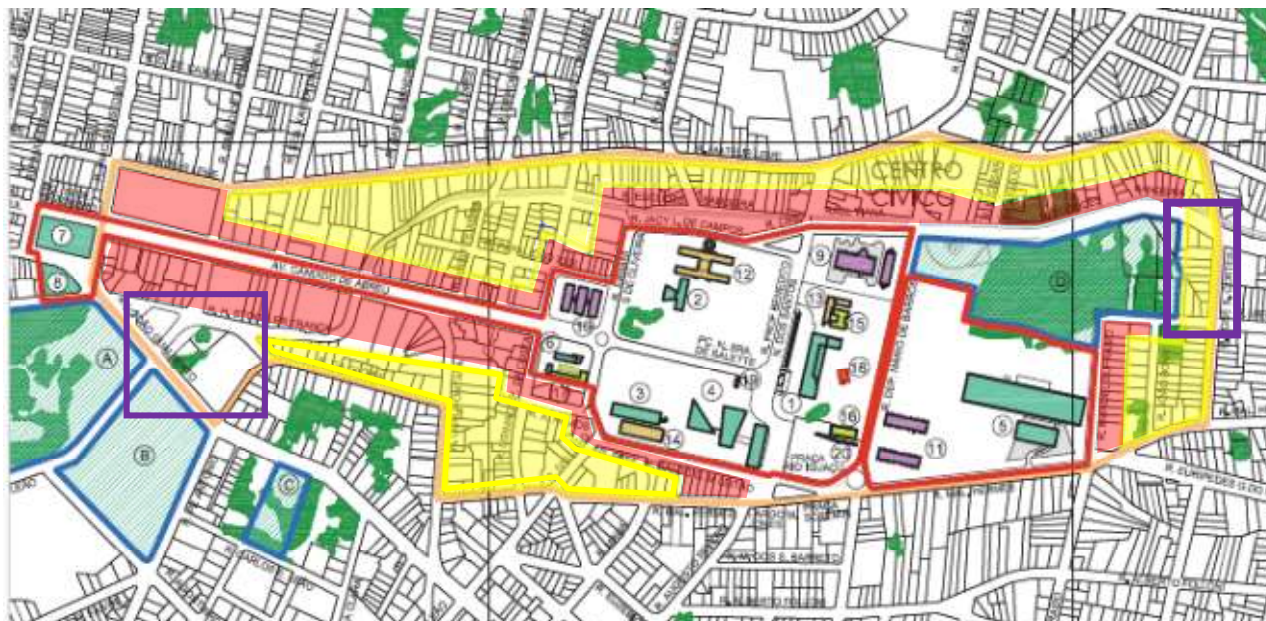
Mapa 01: configuração proposta da proteção do tombamento do Centro Cívico de Curitiba – PR. Fonte: PMC.

Sendo o que se apresenta a Coordenação do Patrimônio Cultural – CPC, no tocante à questão do bem tombado, salvo melhor juízo do Conselho Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico – CEPHA, esclarece que:

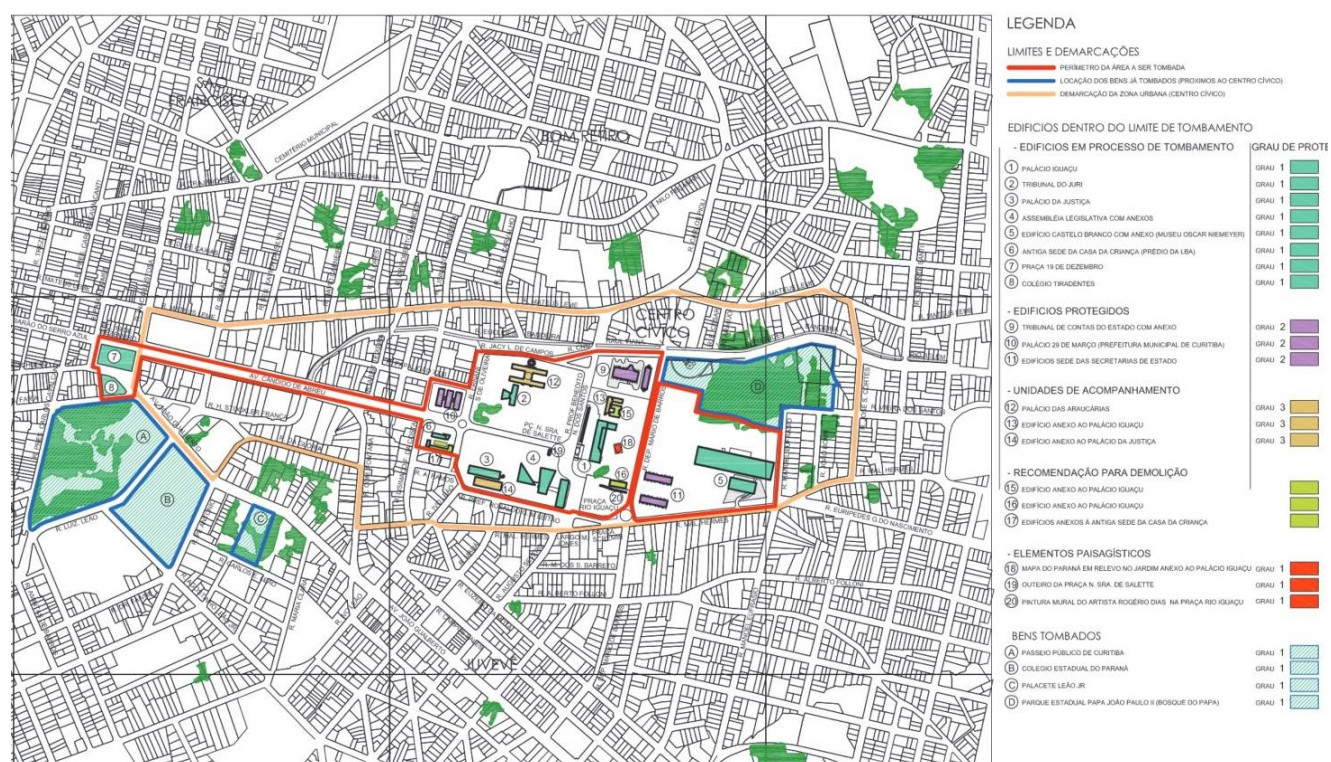
- a) Quanto às solicitações dos itens 1, 2, 4 e 5 estamos de acordo e nada temos a opor.
- b) No que tange o item 3 estamos de acordo e sugerimos que seja criada uma “comissão especial do CEPHA” para definição dos perímetros de entorno de cada bem tombado em Curitiba.
- c) Em relação ao item 6 estamos de acordo a criação da área de entorno remoto, mas os trechos destacados no perímetro roxo deverão ser mantidos como área integrante do visto da Coordenação do Patrimônio Cultural - CPC, considerando que os imóveis em questão ficam imediatamente de frente para bens tombados individualmente (Passeio Público de Curitiba – 22 I, Colégio Estadual do Paraná – 118 II e Parque Estadual Papa João Paulo II – 21 I);

Legenda:

- Imóveis integrantes do Eixo Tombado: onde o visto da CPC-SEEC seria exigido
- Área de Entorno remoto: onde ficam dispensados os vistos da CPC
- Área a incorporar na área de exigência de visto da CPC-SEEC



Mapa 01: configuração proposta da proteção do tombamento do Centro Cívico de Curitiba – PR. Fonte: SECC.



Mapa 02: atual configuração da proteção do tombamento do Centro Cívico de Curitiba – PR. Fonte: SECC.

Portanto, encaminhe-se ao Conselho Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico (CEPHA) para análise e autorização.

6. Considerações Finais:

Quaisquer alterações na proposta deverão ser objeto de nova análise por esta Coordenação do Patrimônio Cultural (CPC/SECC) e Conselho Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico (CEPHA).

Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura | Rua Ébano Pereira, 240 | Centro | CEP 80410-240 | Telefone (41) 3321-4700
Coordenação do Patrimônio Cultural - Rua Bruno Filgueira, 850 | Batel | CEP 80440-220 | Telefone (41) 3312-0401
Curitiba - Paraná - Brasil | www.cultura.pr.gov.br

Esta é a informação.

Norma Priscila Haluch Biu
Arquiteta e Urbanista CAU A 72.645-1
Setor do Patrimônio Edificado

De acordo,

VINICIO BRUNI
Coordenador do Patrimônio Cultural
Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura

Documento: **057_2021CPC_ITDigital_174088365_2021_Revisao_tramitacao_CPC.pdf**.

Assinado por: **Norma Priscila Haluch** em 27/04/2021 11:54, **Vinício Costa Bruni** em 27/04/2021 15:15.

Inserido ao protocolo **17.408.836-5** por: **Norma Priscila Haluch** em: 27/04/2021 11:54.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
221a1789dbff2eb4fbf58d0c7b81d82c.